



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 031/2002**

08/07/2002

**SÚMULA:** Obriga o Poder Executivo Municipal a permitir a cessão, aos sábados, domingos, feriados, recesso e férias escolares, das áreas esportivas existentes em estabelecimentos de Ensino Municipal e Ginásios de Esportes do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica por esta Lei, obrigado o Poder Executivo Municipal a permitir a cessão, aos sábados, domingos, feriados, recessos e férias escolares, dos Ginásios de Esportes, Quadras Esportivas abertas e Áreas Esportivas existentes nos estabelecimentos de Ensino do Município, bem como de todos os Ginásios de Esportes Municipais, isento da cobrança de qualquer taxa, sendo este aos sábados, domingos, feriados e sempre que estiverem ociosos das atividades oficiais do Município.

**§ 1º.** A cessão gratuita das áreas esportivas de que trata este artigo, refere-se ao período diurno, até o momento em que não necessitar que os refletores sejam acesos, e especificamente para a prática esportiva sem fins lucrativos.

**§ 2º.** O benefício de que trata esta Lei, não poderá prejudicar quaisquer eventos ou atividades extra curriculares da referida escola e/ou Departamento Municipal de Esportes.

**Art. 2º.** Os munícipes interessados em utilizar tais dependências, devem retirar as devidas ordens com antecedência, nas Secretarias dos estabelecimentos de ensino em horário de expediente, e no caso dos Ginásios Municipais de Esportes, no Departamento Municipal de Esportes, que controlará as mesmas, bem como assinar termo de responsabilidade, se for o caso.

**Parágrafo único.** As Secretarias dos estabelecimentos de ensino manterão o controle de todas as ordens fornecidas, com data, hora e nome do responsável.

**Art. 3º.** O Município, através dos guardiães das referidas escolas, e dos Ginásios de Esportes, recolherá as ordens e controlará a entrada e saída dos respectivos atletas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de junho de 2002.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal